

**LEI MUNICIPAL Nº 1922 de 21 de Setembro de 2.021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 2.º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas e valores, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidas Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

**Artigo 3.º** - Os programas que compõem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento anual, referente ao quadriênio 2022 a 2025.

**Artigo 4.º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 5.º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 6.º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III. Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV. Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas fiscais de cada ação e o indicador do programa;
- V. Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Artigo 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande (SP), 21 de Setembro de 2021

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
Prefeito Municipal